



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BARÃO DE GRAJAÚ - MA

QUATRA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0372 – Páginas 02

[www.baraodegrajau.ma.gov.br](http://www.baraodegrajau.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SUMÁRIO

DECRETO Nº 040/2021  
DECRETO Nº 041/2021  
DECRETO Nº 042/2021  
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2021-CPL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

DECRETO Nº 040/2021, De 01 de Setembro de 2021.

#### DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, recomendações das autoridades da saúde e pela Constituição da República Federativa do Brasil, Decreta:

**CONSIDERANDO** que os dados epidemiológicos nacionais atuais sinalizam para uma curva decrescente de casos do novo Coronavírus no país.

**CONSIDERANDO** que o município de Barão de Grajaú, já está com a vacinação na faixa etária 21 anos ou mais, o cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas menos restritivas, com a finalidade de volta a normalidade no município.

#### DECRETA:

**Art. 1º Fica liberado por tempo determinado**, na cidade de Barão de Grajaú - MA, a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos pela iniciativa privada e pública, do dia **01 a 19 de setembro de 2021**.

II – **Fica liberado por tempo determinado** o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso até a **01:00h**.

II – Os eventos com ou sem ingressos organizados pelo setor privado devem ter número de participantes limitados a: **100 pessoas em ambientes fechados e 200 pessoas em ambientes abertos**.

III – Os responsáveis pela organização devem comparecer a sede da Vigilância Sanitária para autorização prévia.

IV – O descumprimento das normas da Vigilância Sanitária poderá acarretar em cancelamento ou suspensão dos eventos.

**Art. 2º** Além do disposto no art. 1º deste Decreto fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I – Ficarão determinadas que atividades como eventos culturais, educacionais, atividades esportivas e sociais promovidas pelo poder público tenham capacidade de 80% à decisão da administração e órgãos de saúde.

III - **Serviço público com atividade limitado a 80% da capacidade**. Com exceção para serviços essenciais que trabalharam em sua capacidade máxima. Com exceção da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO que poderá funcionar,

somente com os membros da comissão e fica limitado a um representante por empresa participante.

III O comércio não essencial fica liberado para funcionar de acordo com sua agenda diária.

IV Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, poderão funcionar até as 00h.

VI - **Escolas públicas e particulares poderão funcionar normalmente, desde que supervisionado e aprovado pela vigilância sanitária e seguindo todas as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde;**

**Art. 3º** O presente decreto flexibiliza a realização das atividades comerciais e de eventos baseado no atual cenário epidemiológico da cidade, podendo ser revogado a qualquer momento caso haja aumento de casos na cidade.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Grajaú - MA, aos 01 (primeiro) dia do mês de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

CLAUDIMÊ ARAÚJO LIMA  
Prefeita Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

Decreto Nº 041/2021, de 01 Setembro de 2021

**Dispõe sobre ponto facultativo na segunda-feira, 06 de setembro de 2021, que antecede o feriado nacional da Independência do Brasil e adota providências correlatas.**

A **Prefeita de Barão de Grajaú**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, faz saber que:

**CONSIDERANDO** que no dia 07 de setembro do ano corrente, é decretado feriado nacional da Independência do Brasil.

**CONSIDERANDO** o ato significativo para o povo deste município.

**Art1º.** Fica decretado ponto facultativo no dia **06 de setembro de 2021**, segunda-feira, em comemoração ao dia que antecede o feriado nacional da Independência do Brasil.

**Parágrafo único:** Fica definido, porém, ressalvada a manutenção de serviços essenciais e de serviços de saúde.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Grajaú - MA, 01 de setembro de 2021.

CLAUDIMÊ ARAÚJO LIMA  
Prefeita Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BARÃO DE GRAJAÚ - MA

QUATRA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0372 – Páginas 02

[www.baraodegrajau.ma.gov.br](http://www.baraodegrajau.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

realizados através do email: [cpl.baraodegrajau@gmail.com](mailto:cpl.baraodegrajau@gmail.com). Barão de Grajaú - MA, 31 de agosto de 2021. EDELSON CARLOS VAZ DA SILVA – Presidente da CPL.

Decreto N° 042/2021, de 01 Setembro de 2021

#### DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA A VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE BARÃO DE GRAJAÚ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita de Barão de Grajaú**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos:

#### DECRETA:

**Art. 1º.** A VIII Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei federal 8.142/90.

**Art. 2º.** Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, fica convocada a VIII Conferência Municipal de Saúde do município para o dia 24 de Janeiro de 2022.

**Art. 3º.** O tema central da conferência será “ **O IMPACTO DA PANDEMIA NA SAÚDE EM GERAL**”.

**Art. 4º.** A VIII Conferência Municipal de Saúde será realizada na Quadra da Unidade Integrada Domingos Machado, situada na Praça Santo Antônio, Centro, Barão de Grajaú – MA.

**Art. 5º.** A Conferência será presidida pela Secretária Municipal de Saúde e Coordenada por um dos membros escolhidos pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 6º.** As normas de organização e funcionamento da VIII Conferência Municipal de Saúde serão expedidas em Portaria deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretária Municipal de Saúde.

**Art. 7º.** Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Grajaú - MA, 01(primeiro) de setembro de 2021.

CLAUDIMÊ ARAÚJO LIMA  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

#### AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ TORNA PÚBLICO QUE ESTÁ ADIADA A TOMADA DE PREÇOS N.º. 06/2021-CPL - OBJETO: Contratação de empresa especializado para prestação de serviços de Reforma de Escolas Públicas do Município de Barão de Grajaú-MA. EM RAZÃO DE ERRO NO PROJETO BÁSICO, SENDO ADIADA A ABERTURA PARA 17 de setembro de 2021, às 08:00h. ENDEREÇO: Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, cep. 65.660-000, no Prédio da CPL. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da CPL, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou adquirido mediante a entrega de 02 resmas de papel, no endereço supracitado, os esclarecimentos poderão ser

RUA SEROA DA MOTA, N.º 314 – CENTRO – CEP: 65660-000 - BARÃO DE GRAJAÚ/MA – CNPJ: 06.477.822/0001-44